

ANEXO I.1 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Área Requisitante:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA.

ÁREAS TÉCNICA E REQUISITANTE / EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA

CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS TABELA ABC FARMA.

Elaborado por:

CARLA NEVES DE GODOY – CARGO DIRETORA DE DEPARTAMENTO
MATRÍCULA Nº 13196/ATO DE NOMEAÇÃO PORTARIA 26/2020.

Conferido e elaborado orçamento por:

LEOCENIR PERALTA DA SILVA, FISCAL DE CONTRATOS, (PORTARIA
055/2024).

Aprovado por:

LUCIANO MARANGON – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, PORTARIA
036/2024.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, e apresenta os devidos estudos para a aquisição de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O principal objetivo é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, seguindo as normas técnicas da ABNT, assim como a Resolução – RDC nº. 50, de 21 de fevereiro de 2002.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto presente **PREGÃO ELETRÔNICO** a escolha da proposta mais vantajosa, para a aquisição de Medicamentos Tabela ABC Farma, que não façam parte da farmácia

básica, através da oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela da ABC Farma- Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico para Farmácias, Drogarias e Empresas do setor – para atender os pacientes que procuram o Fundo Municipal de Saúde do Município de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na quantidade, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente.

2.2. O critério de julgamento adotado será de maior porcentagem de desconto sobre a tabela da ABC Farma- Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico para Farmácias, Drogarias e Empresas do setor, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DA NECESSIDADE CONTRATAÇÃO

3.1 Considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, em consonância com a legislação vigente, nesta oportunidade é elaborado o Estudo Técnico Preliminar, com fundamento no art. 18, § 1º, I ao XIII, da Lei 14.133/2021 c/c Resolução TCE/MS nº. 88/2018 e demais legislações pertinentes, como peça integrante e indissociável do presente **PREGÃO ELETRÔNICO,** com vistas a viabilizar a Aquisição de Medicamentos Tabela ABC Farma que não façam parte da farmácia básica, através da oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela da ABC Farma- Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico para Farmácias, Drogarias e Empresas do setor – com o intuito de atender a demanda dos pacientes, que procuram Fundo Municipal de Saúde do Município de Anaurilândia.

3.2 Diante do aumento da demanda de pacientes carentes, que necessita de medicamentos que não consta na Farmácia Básica Municipal e com o intuito de atender aos pedidos da Defensoria Pública e o cumprimento das ações judiciais, faz-se necessário a aquisição de medicamentos.

3.3 Vale lembrar que a ABC FARMA - Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico traz inúmeros benefícios para Administração Pública. Tendo em vista, agilidade na entrega de medicamentos, maior qualidade de produtos, economia de recursos e ainda conseguirá atender a necessidade da população.

3.4 Além disso, o Pregão Eletrônico com a ABC FARMA, ajudará no desenvolvimento do comércio local, pois somente poderá participar as farmácias e drogaria que são associados a ABC FARMA.

3.5 Por fim, a aquisição de medicamentos com a ABC FARMA é imprescindível, para o setor público de saúde. Tendo em vista, que a população precisa de medicamentos para tratamentos eficazes e seguros para diversas doenças e condições de saúde. A falta de medicamentos pode ter graves consequências para a saúde pública, como o aumento da morbidade e mortalidade, a proliferação de doenças resistentes a medicamentos e a perda de confiança da população no sistema de saúde. Além disso, evitará o pagamento de multas judiciais que envolvem os medicamentos judicializado, que deve ser fornecido pelo Município e não pactuados para compra feita na Farmácia Básica Municipal.

4 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

4.1 Não será permitida participação do consórcio. Tendo em vista, que é inviável para setor público de saúde, considerando os medicamentos são solicitados na Secretaria Municipal de Saúde mediante autorização escrita serão retirados de imediato no estabelecimento da vencedora do certame.

4.2 Ressalvo ainda que a participação do consórcio é inviável, considerando que deverá haver agilidade na entrega de medicamentos que são fornecido mensalmente, por meio de decisão judicial e ofício da Defensoria Pública, no qual a Secretaria Municipal de Saúde autoriza por escrito, para os paciente retirar no estabelecimento vendedor do certame de forma imediata.

5 DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

5.1. Pregão Eletrônico nº 03/2024; Processo Administrativo nº 021/2024.

6 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. Trata-se de um Pregão Eletrônico, regido pela Lei 14.133/2021.

7 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

7.1. Há previsão da presente demanda em Plano Anual de Contratações.

7.2. Os Estudos Preliminares estão alinhados ao PPA – Plano Plurianual.

8 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.2 Normativos disciplinadores:

8.1.1 Lei Federal nº 14.133/2021 – que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

8.1.2 Lei Complementar nº 123/2006 – que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

8.1.3 Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;

8.1.4 Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação;

8.1.5 Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

8.1.6 Resolução TCE/MS nº 88/2018 – Manual de Peças Obrigatórias do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

8.1.7 Demais legislações correlatas.

8.3 A demanda prevista no presente Pregão Eletrônico foi estimada de acordo com a Tabela CMED, no qual estabelece limites para preços de medicamentos necessário suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

8.4 Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, as quais são condicionantes para aceitação da Proposta de Preços e do recebimento do material licitado. Os serviços também deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

8.5 Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

8.6 Havendo divergência nas especificações entre o Edital e outros documentos em anexo, o fornecedor deverá atender as constantes no Edital;

8.7 Nenhum produto constante do presente Termo de Referência poderá ser remanufaturado, recondicionado, reciclado ou de segunda mão;

- 8.8** Todo o material deverá ser novo, produzido por empresa especializada e legalmente estabelecida, e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela embalagem. Não serão aceitos produtos de fabricação doméstica;
- 8.9** Os bens deverão ser fornecidos, obrigatoriamente, de acordo com as especificações constantes da proposta e o prazo de entrega obedecido rigorosamente;
- 8.10** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias a contar da data de abertura das Propostas de Preços;
- 8.11** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da requisição da Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.12** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 8.13** O Prazo de entrega do medicamento será imediata, a contar do pedido por meio de requisição da Secretaria Municipal de Saúde de Anaurilândia, exceto no caso da falta do medicamento, terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. Deverá o licitante mensalmente apresentar nota fiscal e todas as requisições para o pagamento.
- 8.14** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 8.15** Não haverá exigência da garantia da contratação conforme prevê os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.16** A presente pretensão trata-se de um Pregão Eletrônico, regido pela Lei 14.133/2021.

9. PRAZO E FORMA DE ENTREGA

- 9.1. A entrega dos medicamentos será solicitada, conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde desta municipalidade e deverão ser entregues por meio de requisição da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anaurilândia – MS ou ao (s) portadores autorização por escrito entrega imediata, com exceção a falta de medicamento terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para entregar, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada pelo Gestor e/ou Fiscal do contrato.
- 9.2. Os objetos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações contidas no Edital, Termo de Referência e Contrato Administrativo, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

9.3. A licitante contratada obriga-se a fornecer os objetos do presente de acordo com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição e fornecimento de novos itens se necessários ao pleno atendimento e execução do objeto contratado.

9.4. O gerenciamento, administração e subordinação do fornecimento decorrentes da presente licitação serão da Secretaria demandante do Município de Anaurilândia – MS.

9.5. Todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto correrão inteira e exclusivamente por conta da contratada.

9.6. A Secretaria Municipal de Saúde de Anaurilândia - MS poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

9.7. O descumprimento em qualquer das condições do fornecimento do objeto sujeitará o licitante a aplicação das sanções administrativas previstas no edital.

10. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1. A entrega deverá ser imediata, de acordo com apresentação da requisição solicitada pela secretaria requisitante, com exceção a falta do produto, poderá ser entregue no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, do recebimento da requisição. Não haverá pagamento adicionais, sendo o valor total para aquisição previsto na proposta de preços ofertada.

10.2. A entrega deverá ocorrer sem nenhum custo adicional à contratante, conforme a necessidade da demanda, cabendo o contratado arcar com custo de entrega dos medicamentos.

10.3. A entrega será realizada no estabelecimento da vencedora do certame pelo paciente, mediante requisição.

11. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

11.1. Será aplicada as disposições do CDC e deverá ser entregue somente medicamentos regulados pela ANVISA.

12. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO: (ART. 141 E SEGUINTE DA NLLC)

12.1. O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento do produto, após a apresentação da requisição com a respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

12.2. O documento de cobrança da CONTRATADA será a fiscal/fatura, na qual obrigatoriamente deverão constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito.

12.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.4. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

12.5. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

12.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

12.7. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

12.8. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.9. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

12.10. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

12.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.12. Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

12.13. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.14. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da CONTRATADA.

12.15. Todas as despesas decorrentes da entrega/execução do objeto, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da contratada.

13. DURAÇÃO DO CONTRATO: (ART. 105 DA NLLC)

13.1. O Pregão Eletrônico terá validade de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação.

13.2. O contrato decorrente do Pregão Eletrônico terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

13.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

13.4. Durante o prazo de validade da Pregão Eletrônico, a Contratante não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação

específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.5. A contratação com o fornecedor registrado no pregão eletrônico será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.6. A adjudicatária deverá assinar o Pregão Eletrônico, em até 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da convocação.

13.7. O prazo para a assinatura do Pregão Eletrônico, poderá ser prorrogado por uma única vez, desde que solicitado formalmente durante o prazo transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14. HABILITAÇÃO

14.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

14.2. Para fins de HABILITAÇÃO JURÍDICA, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- I. Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa concorrente;
- II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- VIII. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;
- IX. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, a Administração poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento.
- 14.3. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:
- a. certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
 - b) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

- IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- VI. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- VII. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
- VIII. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- IX. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 14.4. O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANÇEIRA**, os seguintes documentos: (Art. 69 da NLLC)
- 14.5. Para pessoa jurídica, **certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 14.6. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar **todos os demais requisitos de habilitação**.
- 14.7. Documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, consistirá em:
- a) Alvará de Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme dispõe os arts. 1º e 2º, ambos da Lei Federal n.º 6.360/1976, e os arts. 2º e 4º, do Decreto Federal n. 8.077/2013.

- a.1.) Ficará a cargo do licitante provar que está dispensado do alvará sanitário.
- b) Apresentação da Autorização de Funcionamento (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (Lei 6.437/1977, Decreto federal nº. 8.077/2013 e Resolução 16/2014/Anvisa).
- b.1. Caso o produto a ser comercializado contiver substâncias constantes na relação da Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, da Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA/MS), a empresa licitante deverá apresentar concomitantemente a Autorização Especial de Empresa (AE).

15. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

15.1. Estimativa das quantidades da presente contratação, conforme terminada o inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V, foram devidamente calculadas e dimensionadas pelo Gestor Municipal de Saúde.

16. LEVANTAMENTO DE MERCADO

16.1. Para alcançar os objetivos almejados, e cumprir as normas descritas no inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, o Município se utilizou das ferramentas de pesquisas que dispunha a estrutura do departamento de Compras do Município de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

16.2. Destacamos abaixo os fornecedores do material e serviços que justifique o levantamento de mercado para chegar um consenso de formação do preço estimado: de 68.000,00, com finalidade de identificar uma economia para que atendesse as necessidades do município de Anaurilândia MS.

EMPRESAS ORCADAS:

16.3 JONATAS CORREIA DO CARMO, FARMACIA IVINHEMA. Devidamente inscrito no CNPJ 03622347/0001-64, Av. Panana nº 136, Centro, CEP 79.740-000, Ivinhema - MS.

Descrição do Item	Percentual de desconto sobre a tabela ABCFARMA em (%)	Subtotal
Medicamentos que não fazem parte da	3,5%	R\$65.620,00

<p>farmácia básica, através da oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela da abcfarma – órgão oficial da Associação Brasileira do Comercio Farmacêutico para Farmácias, Drogarias e Empresas do Setor – para atender o Fundo Municipal de Saúde do Município de Anaurilândia/MS.</p>		
---	--	--

16.4 ADEMIR DOS SANTOS RODRIGUES. Devidamente inscrito no CNPJ 43.520.732/0001-15, Av. Brasil nº1049, centro, CEP 79.770-000, Anaurilandia – MS.

Descrição do Item	Percentual de desconto sobre a tabela ABCFARMA em (%)	Subtotal
<p>Medicamentos que não fazem parte da farmácia básica, através da oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela da abcfarma – órgão oficial da Associação Brasileira do Comercio Farmacêutico para Farmácias, Drogarias e Empresas do Setor – para atender o Fundo Municipal de Saúde do Município de Anaurilândia/MS.</p>	3%	R\$65.960,00

16.5 RAFAEL MALVINO BATISTA. Devidamente inscrito no CNPJ 10430.417/0001-48, Av. Marcos Freire nº607, centro, CEP 79.745-000, Novo Horizonte do Sul – MS.

Descrição do Item	Percentual de desconto sobre a tabela ABCFARMA em (%)	Subtotal
<p>Medicamentos que não fazem parte da farmácia básica, através da oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela da abcfarma – órgão oficial da Associação Brasileira do Comercio Farmacêutico para Farmácias, Drogarias e Empresas do Setor – para atender o Fundo</p>	2,5%	R\$66.300,00

Municipal de Saúde do Município de Anaurilândia/MS.		
---	--	--

16.6 Diante dos orçamentos dos fornecedores, se conseguiu realizar uma formação de preço com uma real pesquisa de mercador.

17 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. Os valores serão licitado com a empresa que fazer a maior porcentagem de desconto sobre a tabela da ABC.

17.2. **Cumpre destacar que o** presente Pregão Eletrônico é embasado na Lei 14.133/2021.

18 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO SOLUÇÃO

18.1. O presente Estudo Técnico Preliminar visa viabilizar Aquisição de Medicamentos Tabela ABC Farma que não façam parte da farmácia básica, através da oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela da ABC Farma- Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico para Farmácias, Drogarias e Empresas do setor, sendo esses medicamentos imprescindível para suprir a demanda de pacientes que procuram Fundo Municipal de Saúde do Município de Anaurilândia.

18.2. Além disso, a aquisição de medicamentos com a ABC FARMA é imprescindível, para o setor público de saúde, tendo em vista que a população precisa de medicamentos para tratamentos eficazes e seguros para diversas doenças e condições de saúde. A falta de medicamentos pode ter graves consequências para a saúde pública, como o aumento da morbidade e mortalidade, a proliferação de doenças resistentes a medicamentos e a perda de confiança da população no sistema público de saúde.

18.3. O Termo de Referência será conforme especificações, conforme condições e valores e exigências estabelecidas no presente Estudo Técnico Preliminar, o qual será realizado na modalidade de Pregão Eletrônico, com fulcro no inciso I ao XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 c/c com a Resolução TCE/MS 88/2018 e demais legislações pertinentes, que atualizou o valor estabelecido, **sendo por maior porcentagem de desconto** sobre a tabela da ABC Farma- Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico para Farmácias, Drogarias e Empresas do setor.

18.4. A solução, portanto, já se encontra parcelada para os fins do que dispõe a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União.

19 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

19.1 O Fundo Municipal de Saúde de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da presente contratação pública, busca resultados positivos para a Administração, de forma a subsidiar a criação dos indicadores de desempenho que serão utilizados no Acordo de Níveis de Serviço ou Instrumento de Medição de Resultados.

19.2 Os preços praticados no presente processo de Pregão Eletrônico, são de mercado, estando o valor adequado ao mapa de cotação emitido previamente pelo Departamento de Compras, bem como considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos.

20 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

20.1 No caso em tela, não há intervenções ou outras, por parte da Secretaria de Saúde do Município de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

21 CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INDEPENDENTES

21.1 No caso em tela, não existem outras contratações a serem realizadas para completar a satisfação do presente objeto de contratação.

22 DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS DO AMBIENTE

12.1 Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, não há impactos ambientais em decorrência da contratação pretendida e relacionadas às medidas mitigadoras (ações de prevenção e contingência para afastar/tratar os riscos). Importante relacionar as medidas com o Plano de Logística Sustentável (PLS) da Administração.

23 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

23.1 A contratação será realizada através de Pregão Eletrônico, com disputa por maior porcentagem de desconto sobre a tabela da ABC Farma- Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico para Farmácias, Drogarias e Empresas do setor, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, com aplicação de tratamento diferenciado para micro e pequenas empresas nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006.

24 CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO ACESSO

24.1 Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

25 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

25.1 Conforme fundamentação acima considera que a contratação é viável, além de ser necessária para a busca pela eficiência, eficácia e efetividade na prestação de serviço do Município de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

26 CONSIDERAÇÕES FINAIS

26.1 A referida contratação, após a devida autorização, deverá possuir adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Elaborado por:

Carla Neves de Godoy

Conferido e elaborado orçamento por:

Leocenir Peralta da Silva

Autorizado:

Luciano Marangon
Secretário Municipal de Saúde (Portaria 036/2024)